

Valor total: R\$ 1.032.067,57 (um milhão, trinta e dois mil sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme cronograma financeiro:

MÊS	FATURADO/A FATURAR ND 4490 (R\$)	PORTARIA ND 4490 (R\$)	NECESSIDADE 4490 (R\$)	FATURADO/A FATURAR ND 3390 (R\$)	PORTARIA ND 3390 (R\$)	NECESSIDADE 3390 (R\$)
JANEIRO	R\$ 120.824,80	R\$ 120.824,80	R\$ -	R\$ 908.819,06	R\$ 782.594,19	R\$ 126.224,87
FEVEREIRO	R\$ 120.824,80	R\$ 120.824,80	R\$ -	R\$ 782.594,19	R\$ 782.594,19	R\$ -
MARÇO	R\$ 120.824,80	R\$ 120.824,80	R\$ -	R\$ 783.859,59	R\$ 783.859,59	R\$ -
ABRIL	R\$ 120.824,80	R\$ 120.824,80	R\$ -	R\$ 783.859,59	R\$ 783.859,59	R\$ -
MAIO	R\$ 120.824,80	R\$ 120.824,80	R\$ -	R\$ 786.390,39	R\$ 786.390,39	R\$ -
JUNHO	R\$ 120.824,80	R\$ 120.824,80	R\$ -	R\$ 787.655,79	R\$ 787.655,79	R\$ -
JULHO	R\$ 120.824,80	R\$ 120.824,80	R\$ -	R\$ 788.921,19	R\$ 788.921,19	R\$ -
AGOSTO	R\$ 120.824,80	R\$ 120.824,80	R\$ -	R\$ 790.186,59	R\$ 790.186,59	R\$ -
SETEMBRO	R\$ 120.824,80	R\$ 120.824,80	R\$ -	R\$ 791.451,99	R\$ 791.451,99	R\$ -
OUTUBRO	R\$ 120.824,80	R\$ 120.824,80	R\$ -	R\$ 840.328,04	R\$ 792.717,39	R\$ 47.610,65
NOVEMBRO	R\$ 120.824,80	R\$ 120.824,80	R\$ -	R\$ 841.669,44	R\$ 793.982,79	R\$ 47.686,65
DEZEMBRO	R\$ 362.474,40	R\$ 120.824,80	R\$ 241.649,60	R\$ 843.010,84	R\$ 795.248,19	R\$ 47.762,65
TOTAL	R\$ 1.691.547,20	R\$ 1.449.897,60	R\$ 241.649,60	R\$ 9.728.746,70	R\$ 9.459.461,88	R\$ 269.284,82

Art. 2º - Para cumprimento do cronograma acima, a Unidade Gestora Executante encaminhará trimestralmente relatório de acompanhamento e avaliação, físico-financeira, que servirá de condição para a transferência das parcelas subsequentes, com vistas à demonstração da regular execução dos valores transferidos, conforme descrito no plano de trabalho em anexo.

Art. 3º - Junto ao Relatório Trimestral, a Unidade Gestora Executante fará constar a metodologia de análise e seus respectivos instrumentos de medição utilizados pelos fiscais da unidade executante para atestar a prestação do serviço, conforme art. 13, incisos II, III, IV, V, XXVI, XXXIV do Decreto Estadual Nº 45.600 de 16 de março de 2016 e boas práticas previstas no art. 47 da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017 do Min. do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 4º - No caso de aquisição de bens para executar a prestação do serviço, os referidos bens deverão ser integrados ao patrimônio do DETRAN/RJ, conforme parágrafo 5º do Art. 7º. do Decreto Estadual 42.436/2010.

Parágrafo Único - A Diretoria de Identificação Civil do DETRAN/RJ é a unidade técnica responsável para acompanhar e supervisionar a execução do objeto desta Portaria Conjunta.

Art. 5º -A executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, no prazo de 60 (ses-

sent) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas nos termos do art. 11 da Portaria DETRAN/RJ Nº 6225.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 6º - A prestação de contas final dos recursos descentralizados nesta Portaria Conjunta deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Concedente, opinando quanto à regularidade da despesa nos termos do Decreto nº 42.436/2010, de 30/04/2010, da Portaria DETRAN nº 6225/2022, e observando as disposições da Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

Art. 7º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GLAUCIO PAZ DA SILVA
Presidente do DETRAN/RJ

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA,
Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

III - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:

Valor total: R\$ 1.032.067,57 (um milhão, trinta e dois mil sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme cronograma financeiro:

MÊS	FATURADO/A FATURAR ND 4490 (R\$)	PORTARIA ND 4490 (R\$)	NECESSIDADE 4490 (R\$)	FATURADO/A FATURAR ND 3390 (R\$)	PORTARIA ND 3390 (R\$)	NECESSIDADE 3390 (R\$)
DEZEMBRO	R\$ 1.691.547,20	R\$ 1.449.897,60	R\$ 241.649,60	R\$ 9.728.746,70	R\$ 9.459.461,88	R\$ 269.284,82

Id: 2536388

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN-RJ Nº 6524 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA O ART. 1º DA PORTARIA PRES-DE-TRAN.RJ Nº 3221/2003.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-150142/002387/2022, e no Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 22 da Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

- a competência do DETRAN-RJ de fiscalizar as atividades de seus credenciados;

- a necessidade de adequar a Comissão de Fiscalização de Centros de Formação de Condutores à atual estrutura administrativa da Diretoria de Habilitação;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 1º da Portaria DETRAN-RJ nº 3.221/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Vistoria e Fiscalização de Centros de Formação de Condutores os servidores relacionados, sob a presidência do primeiro:

- Roberto Wagner Batalha, ID 29873061;
- Alexandre Berg Coelho de Oliveira, ID 44001053;
- Aline dos Santos Martins, ID44030509;
- Antônio Carlos Peixoto Ferreira, ID20614683;
- Carlos Eduardo Yanez Silva, 43475752;
- Fernando Roberto Cardoso Pacheco, ID 50285055;
- Felipe Fernandes de Oliveira, ID 44001797;
- Gabriela da Cruz Barreto Cardoso, ID 50261177;
- Leonardo Messias de Freitas, ID 44030525;
- Luis Eduardo de Araujo Lima Costa, ID 44001754;
- Mariana Marques Sargento, ID 43769829;
- Paulo Henrique Barreto do Nascimento, ID 50264028;
- Robson Fernandes Pereira Neves, ID 50264680;
- Sabrina Fagundes Pinto Correa, ID 43566499;
- Wallace Luiz Chavantes Pinto, ID 44003595;
- Anderson Viturino Novo, ID 51164450;
- Marcelo Henrique do Nascimento, ID 44030150;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DETRAN.RJ nº 6289/2022.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2023

GLAUCIO PAZ DA SILVA
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2536756

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN-RJ Nº 6525 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI-150068/007745/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor Jurídico, aos assessores jurídicos e aos servidores lotados nos setores: SETJURJU, SETJURIN e COMISADE para procederem à nomeação de prepostos, com a finalidade de representação do DETRAN/RJ em audiências judiciais,

assim como para o recebimento de citações, intimações e notificações.

Parágrafo Único - O Diretor Jurídico e os demais Assessores Jurídicos somente exercerão as atividades constantes no caput deste artigo em caso de impossibilidade dos demais servidores lotados nos setores supramencionados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16/11/2023, e revoga as disposições em contrário, em especial a Portaria PRES-DETRAN-RJ Nº 5.921, de 20 de abril de 2020.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2023.

GLAUCIO PAZ DA SILVA
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2536752

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN-RJ Nº 6526 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DIVULGA O CALENDÁRIO PARA O ANO DE 2024 PARA O “DIA D” PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INSTITUIDO PELA PORTARIA PRES-DETRAN-RJ Nº5.653, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Portaria PRES-DETRAN/RJ Nº 5.653, de 13/06/2019, que institui a campanha “Dia D” para a pessoa com deficiência e,

- tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-150023/001009/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Faz saber o calendário para a realização da campanha em todas as unidades participantes da campanha “Dia D para a pessoa com Deficiência”.

Art. 2º - A campanha será realizada nos dias 29/03/2024 (EM HOMENAGEM AO DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO CELEBRADO EM 02/04/2024), 14/06/2024 (EM HOMENAGEM AO DIA DO ORGULHO AUTISTA CELEBRADO EM 18/06/2024), 13/09/2024 (EM HOMENAGEM AO DIA NACIONAL DA LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CELEBRADO NO DIA 21/09/2024 e a SEMANA NACIONAL DO TRANSITO - OCORRENDO NOS DIAS 18/09/2024 A 25/09/2024) e 06/12/2024 (DIA INTERNACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD E PESSOA COM DEFICIÊNCIA FISICA - PCDF, CELEBRADO EM 03/12/2024)”.

Art. 3º - A campanha poderá não ser realizada na(s) data(s) disposta(s) no art. 2º da presente portaria no caso da estrutura do Detran-RJ se encontrar, ainda, sob efeito de quaisquer decreto(s) restritivo(s) se for o caso.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2023

GLAUCIO PAZ DA SILVA
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2536753

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN-RJ Nº 6529 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO ANUAL DOS VEICULOS CADASTRADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DIVULGA O CALENDARIO REFERENTE AO EXERCICIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES:
CONCEDENTE - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ
CNPJ nº 30.295.513/0001-38
Av. Presidente Vargas, nº 817, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.071-004
Representante Legal: Glaucio da Silva Paz
CONVENIENTE - CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ
CNPJ nº 30.121.578/0001-67
Rua da Conceição, 69, 24º e 25º andares, Centro - Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20051-011
Representante Legal: Flávio Sebastião Rodrigues da Silva
Tem por objeto a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme processo administrativo nº. SEI-150016/001225/2021
II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:
Identificação do Objeto: Reforçar a dotação para o Contrato Nº 007/2022, objetivando (a) Cobrir os valores referentes ao Apostilamento 1, pois à época da elaboração da Portaria Conjunta DETRAN-RJ/PRODERJ Nº 395 de 12 de abril de 2023, não havia disponível índice para o reajuste; (b) Reforçar a dotação para adquirir mais 76.000 licenças AFIS, referentes ao Item 2 "Aquisição sob demanda, suporte técnico, manutenção e atualização das novas licenças", completando o cômputo total de 912.000 licenças para o objeto contratual.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos autos do processo nº SEI-150063/000122/2021;

CONSIDERANDO:

- a Resolução CONTRAN nº. 809/2020, no que tange a implantação do CRLV-e;

- a Resolução CONTRAN nº. 110/2000, no que tange ao calendário de renovação do Licenciamento Anual de Veículos;

- o § 2º do art.131 do Código de Trânsito Brasileiro;

- o disposto no processo SEI- 160059/003375/2020, que versa sobre a cobrança da GRT;

RESOLVE:

Art. 1º - O licenciamento anual dos veículos cadastrados no Estado do Rio de Janeiro, para cumprimento do previsto no art. 130 do CTB, será realizado na forma estabelecida pela presente Portaria.

Art. 2º - O documento a ser gerado como Certificado de Licenciamento Anual (CLA), conforme art. 131 do CTB, será o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos em meio digital (CRLV-e), e será emitido eletronicamente de acordo com as regras estabelecidas pela Resolução CONTRAN nº 809/2020.

Art. 3º - A realização do licenciamento anual de todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque registrado no Estado do Rio de Janeiro deverá ser precedida da quitação integral dos débitos relativos a tributos, multas de trânsito e das taxas referentes ao DETRAN/RJ, incluindo os débitos relativos ao período de licenciamento e aos anos anteriores ao licenciamento.

§ 1º - As taxas referentes ao processo de licenciamento do veículo no DETRAN/RJ serão recolhidas conjuntamente por meio de Guia de Regularização de Taxas - GRT.

§ 2º - A emissão do CRLV-e dos veículos movidos a gás natural veicular - GNV está condicionada à comprovação anual de novo Certificado de Segurança Veicular - (CSV) periódico, conforme Resolução CONTRAN nº 292/2008.

Art. 4º - O DETRAN/RJ enviará a informação da emissão do CRLV-e tão logo haja a identificação dos respectivos pagamentos.
Parágrafo Único - Caso o proprietário do veículo opte por realizar a expedição do documento em meio físico, o CRLV-e deverá ser impresso em papel A4 comum branco, e estará disponível nas plataformas digitais do SENATRAN, DETRAN/RJ ou poderá solicitar nas unidades de atendimento do DETRAN/RJ.

Art. 5º - O licenciamento anual dos veículos de carga, transporte escolar, de veículos de transporte coletivo de passageiros e de veículos rodoviários de passageiros, além do recolhimento das taxas e encargos referidos no art. 3º, será condicionado à verificação das condições de trafegabilidade e emissão de gases em vistoria veicular realizada em postos do DETRAN/RJ.

Art. 6º - Fica também dispensada a realização de vistoria veicular no licenciamento anual dos veículos relacionados no artigo anterior que possuam como combustível o gás natural veicular (GNV), conforme Art. 1º da Lei Estadual nº 8091/18.

Parágrafo Único - A dispensa prevista no caput será concedida após o cumprimento dos regulamentos técnicos específicos e vistoria realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Art. 7º - A verificação das condições de trafegabilidade, especialmente quanto à segurança veicular, adequação ambiental e certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga - RNTRC, será realizada, aleatoriamente, nas operações de fiscalização de trânsito realizadas por agentes do DETRAN/RJ ou delegatários.

Art. 8º - O calendário de licenciamento para o exercício de 2024, de acordo com o final da placa de identificação, será o seguinte:

- Final de placa 0, 1 e 2 => Até 31/05
- Final de placa 3, 4 e 5 => Até 30/06
- Final de placa 6, 7, 8 e 9 => Até 31/07

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023

GLAUCIO PAZ DA SILVA
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2536754